

Handwritten signature

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., pessoa coletiva n.º, 510265600 com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077, Lisboa, representada por João Nuno Lourenço, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

CIIMAR – Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental com sede no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Av. General Norton de Matos, s/n, 4450-208 Matosinhos, associação de direito privado, pessoa coletiva n.º 508792657, neste ato representada por Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos e Luís Filipe Costa de Castro, ambos com domicílio profissional no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Av. General Norton de Matos, s/n, 4450-208 Matosinhos, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

A abertura do Procedimento por Ajuste direto, para **"Subcontratação para projeto piloto de enguia no âmbito do PNAB 2017/2019"**, foi autorizada pelo Vogal do Conselho Diretivo do IPMA em 25 de junho de 2017, no exercício das competências próprias conferidas pelo n.º 3 do Artigo 38.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei 5/2012, de 17 de janeiro;

- (a) O despacho de adjudicação, de 21 de julho de 2017, foi proferido pelo Vogal do Conselho Diretivo;
- (b) Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso válido e sequencial registado no sistema de contabilidade referente ao presente contrato corresponde ao n.º 1679/2017, compromisso n.º 2024;
- (c) A despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela rubrica orçamental 02.02.20 da fonte de financiamento 471.

Celebra-se entre os contraentes, de recíproco acordo e de boa-fé, firmado e reduzido a escrito o presente contrato de “**Prestação de Serviços**”, com o seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Serviços

1. O contrato compreenderá a realização de prestação de serviços em regime de subcontratação.
2. O segundo outorgante facultará ao primeiro outorgante, um investigador para recolha de informação biológica para o Plano Nacional da Amostragem Biológica (PNAB) nas pescarias de Portugal continental, no triénio de 2017/2019.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do Contrato

O Contrato vigorará por um período de 3 anos, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, podendo ser denunciado por qualquer dos outorgantes com a antecedência de 30 (trinta dias).

Cláusula 3ª

Encargos gerais

Todas as despesas em que o segundo outorgante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela Prestação de Serviços, para recolha de informação biológica para o Plano Nacional da Amostragem Biológica (PNAB) nas pescarias de Portugal continental, no triénio de 2017/2019, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato, o primeiro outorgante estabeleceu como preço total €42 500,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4
J
V

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O preço previsto na cláusula anterior será pago ao Segundo Outorgante mensalmente, mediante emissão da respetiva fatura.
2. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga, no prazo de 30 dias, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 6.ª

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do artigo 88 do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 7.ª

Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. Contribuirá através de um investigador subcontratado, para a amostragem da enguia no rio Minho, através das seguintes ações anuais durante o triénio 2017-2019:
 - a) Amostragem de meixão no estuário com tela (1 noite por mês entre Novembro e Maio);
 - b) Registo de atividade pesqueira do meixão (preenchimento por 6 pescadores de log-books diários durante a época de pesca);
 - c) Amostragem de enguia amarela e prateada com nassas no estuário (30 nassas por 1 noite durante a primavera e outono respetivamente);
 - d) Amostragem de enguia amarela e prateada com pesca elétrica no rio (15 locais de amostragem de 100 m² na primavera e outono respetivamente);
 - e) Amostragem biológica de enguia amarela e prateada (dados de 100 exemplares).
2. O Segundo outorgante assumirá também a responsabilidade de:
 - a) Fornecer anualmente ao Primeiro Outorgante os dados de monitorização da enguia para inclusão na base de dados nacional;
 - b) Relatar anualmente ao WGEEL a execução do plano de monitorização na respetiva EMU;

c) Contribuir para a análise desta informação no âmbito do plano de gestão da enguia na Europa;

3. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não prevista no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado indicado do Contrato, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos relativos à “Prestação de Serviços” exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao segundo outorgante.

2. O primeiro outorgante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo segundo outorgante, desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao segundo outorgante, ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Os subcontratados do segundo outorgante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

4. Nos casos de subcontratação, o segundo outorgante permanece integralmente responsável perante o primeiro outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve dar imediato conhecimento ao primeiro outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os

f
JP

terceiros subcontratados relacionados com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual pelo segundo outorgante

1. A cessão da posição contratual do segundo outorgante carece sempre de autorização do primeiro outorgante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao segundo outorgante nos termos do Convite.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o primeiro outorgante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao segundo outorgante ou a grupos de entidades em que se integre, bem como a entidades ou grupos de entidades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 11^a

Foro Competente

Para todas as questões casualmente emergentes do presente contrato para prestação de serviços, as partes estipulam como foro competente o foro do Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações no âmbito do “Prestação de Serviços”.

Cláusula 13.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 15.ª

Lei aplicável

Em tudo o que for omissis neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor em Portugal, designadamente as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP).

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de junho de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O Vogal do Conselho Diretivo
João Nuno Lourenço

O SEGUNDO OUTORGANTE



Stamp: Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental